

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Wilson Santos		

Fica acrescido ao Quadro 01 - Anexo de Metas e Prioridades para 2027 - Consolidado por Eixo Estratégico:

Eixo Estratégico	Objetivo Estratégico	Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta Prevista para 2027	Unidade Responsável
Eixo 04 – Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	535-Infraestrutura nas cidades	1167 - Apoio e fomento aos municípios na estruturação do saneamento ambiental	779. Parceria firmada	Unidade	2,000	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir, no Quadro 01 – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2027, a ação governamental “Apoio e Fomento aos Municípios na Estruturação do Saneamento Ambiental”, vinculada ao Programa 535 – Infraestrutura nas Cidades, no âmbito do Eixo Estratégico 04 – Infraestrutura, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

A universalização do saneamento ambiental constitui um dos maiores desafios para o desenvolvimento sustentável dos municípios mato-grossenses e representa condição indispensável para a promoção da saúde pública, da qualidade de vida, da proteção ambiental e da redução das desigualdades sociais e regionais.

O fortalecimento da atuação do Estado em parceria com os municípios possibilita a elaboração de projetos, a captação de recursos, a implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e ambientais das cidades, especialmente daquelas com menor capacidade técnica e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

financeira para estruturar esses investimentos.

Além dos benefícios diretos à saúde da população, os investimentos em saneamento ambiental promovem a preservação dos recursos hídricos, reduzem a poluição dos rios e nascentes, minimizam os riscos de contaminação do solo e contribuem para a prevenção de doenças de veiculação hídrica, reduzindo os gastos públicos com atendimento médico e aumentando a eficiência das políticas públicas de saúde.

A presente iniciativa está em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como com o art. 6º, que reconhece a saúde como direito social fundamental. Também se harmoniza com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, reforçando a necessidade de cooperação entre os entes federativos para a universalização dos serviços de saneamento.

A proposta também contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente do ODS 6 – Água Potável e Saneamento, que visa assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos. Contribui ainda para o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ao reduzir doenças relacionadas à ausência de saneamento; para o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, mediante o fortalecimento da infraestrutura urbana; para o ODS 13 – Ação Contra a Mudança do Clima, por meio da gestão ambiental adequada; e para o ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação, ao incentivar a cooperação entre o Estado e os municípios na execução de políticas públicas estruturantes.

A celebração de parcerias para a estruturação do saneamento ambiental representa importante instrumento para ampliar a capacidade de investimento dos municípios, promover o desenvolvimento urbano sustentável e assegurar melhores condições de vida à população mato-grossense.

Diante da relevância da matéria, dos expressivos benefícios sociais, ambientais, sanitários e econômicos decorrentes da medida, a presente emenda encontra-se plenamente justificada, razão pela qual merece o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Julho de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual